



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2026/PMCO/TO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade compreensiva, para veículo oficial da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, com cobertura mínima para Colisão, Incêndio, Roubo, furto, Danos materiais e corporais a terceiros, Assistência 24 horas (guincho, socorro mecânico, entre outros), incluindo franquia e demais condições conforme práticas de mercado.

1.2. Das descrições/especificações dos itens e dos quantitativos estimados.

LOTE ÚNICO				
Lote Único	Itens	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade compreensiva, para veículo oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com cobertura mínima para Colisão, Incêndio, Roubo, furto, Danos materiais e corporais a terceiros, Assistência 24 horas (guincho, socorro mecânico, entre outros), incluindo franquia e demais condições conforme práticas de mercado.	01	APÓLICE DE SEGURO VEICULAR	SERVIÇO	01
	02	FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR	SERVIÇO	01

Cuja **execução ocorrerá por prazo determinado de 12 (doze) meses.**

1.2.1. A contratação de Seguro veicular é para atendimento à manutenção abaixo especificada:

1.2.1.1. Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

1.3 Do enquadramento do objeto como serviço comum

1.3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade **Dispensa Eletrônica, na sua forma Tradicional.**



1.4 Da justificativa da Contratação

1.4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial do veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Colinas do Tocantins/TO, visando garantir cobertura total (compreensiva) contra eventuais sinistros que possam ocorrer durante sua utilização nas atividades institucionais da pasta.

1.4.2. O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, além de assistência 24 horas, conforme condições usuais de mercado, assegurando maior segurança patrimonial, operacional e administrativa à Administração Pública Municipal.

1.4.3. A necessidade da contratação decorre do fato de que as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras envolvem deslocamentos constantes em vias urbanas e rurais, muitas vezes em condições adversas, o que aumenta significativamente a exposição do veículo a riscos de acidentes, avarias, furtos, roubos e demais ocorrências que possam comprometer sua utilização.

1.4.4. Destaca-se que o Município possui veículo do tipo caminhonete, conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, placa TVD8D62, integrante da frota oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sendo essencial para suporte às atividades operacionais e execução de serviços públicos urbanos e rurais.

1.4.5. A ausência de cobertura securitária adequada poderá acarretar elevados custos não previstos com reparos ou eventual reposição do bem, além de comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Secretaria, ocasionando prejuízos ao erário e possível responsabilização da Administração por danos causados a terceiros.

1.4.6. Considerando que o veículo objeto da contratação já se encontra devidamente faturado, conforme Nota Fiscal anexada ao Documento de Formalização de Demanda, e está em fase final de entrega, com previsão de disponibilização imediata para uso, torna-se imprescindível que o mesmo já esteja devidamente segurado desde o início de sua operação, evitando exposição a riscos desde o primeiro momento de utilização.

1.4.7. Ressalta-se que, por se tratar de veículo novo (zero quilômetro), sua entrada imediata em operação sem a devida cobertura securitária poderá acarretar riscos financeiros relevantes ao Município em caso de sinistros, impossibilidade de reparação imediata de danos, comprometimento da continuidade dos serviços públicos e responsabilização administrativa por eventual omissão na proteção do patrimônio público.

1.4.8. Dessa forma, a contratação do seguro configura medida preventiva, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio



público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para garantir segurança jurídica, patrimonial e operacional à Administração Municipal.

1.4.9. Ademais, a presente contratação possui caráter de extrema urgência, considerando que o veículo objeto da contratação já se encontra devidamente faturado e em fase final de entrega, sendo necessária a imediata contratação do seguro veicular para que sua utilização ocorra já com a devida cobertura securitária, evitando riscos financeiros, patrimoniais e operacionais à Administração Pública desde o início de sua utilização.

1.5 Das quantidades estimadas

1.5.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular compreensivo destina-se ao atendimento de 01 (um) veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme documentação constante nos autos do processo e anexada ao Documento de Formalização de Demanda – DFD.

1.5.2. O veículo objeto da contratação corresponde ao veículo oficial FIAT STRADA VOLCANO 1.3 AT, placa TVD8D62, recentemente incorporado à frota municipal, cuja utilização será destinada às atividades operacionais, administrativas e de suporte desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

1.6 Resultados Esperados com a aquisição do objeto deste Termo de Referência

1.6.1 Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

1.6.1.1. Preservação do patrimônio público, por meio da cobertura integral contra riscos de roubo, furto, colisão, incêndio, fenômenos da natureza e danos causados por terceiros, evitando prejuízos financeiros ao erário municipal;

1.6.1.2. Redução de custos e maior previsibilidade orçamentária, visto que o seguro transfere à seguradora os riscos inerentes à utilização do veículo, evitando gastos inesperados com reparos, indenizações ou eventual reposição do bem;

1.6.1.3. Garantia da continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, assegurando a disponibilidade do veículo para atendimento das demandas urbanas e rurais do Município;

1.6.1.4. Maior segurança operacional e tranquilidade administrativa, considerando que o serviço contratado inclui assistência 24 horas, cobrindo situações emergenciais e contribuindo para a eficiência na execução das atividades da Secretaria;

1.6.1.5. Conformidade legal e gestão responsável do patrimônio público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.6. Mitigação de riscos e proteção da integridade física dos servidores e terceiros, uma vez que o seguro abrange situações de sinistros que possam comprometer a segurança dos condutores, passageiros e demais envolvidos.



1.7 Da Fundamentação Legal

1.7.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a **Lei Federal Nº 14.133/2021** e o **Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO**, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

1.7.2. Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

1.7.3. A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

1.7.4. Tendo em vista que se trata de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, é possível a dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, inciso II, Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

2 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2.1.1. O critério de julgamento por menor preço por lote único mostra-se o mais adequado e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que a contratação envolve a prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total, com características técnicas e condições comerciais que devem ser avaliadas de forma global e integrada, garantindo uniformidade na execução contratual e padronização da cobertura securitária.

2.1.2. Portanto o critério de julgamento será o **menor preço do lote único**, observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2 Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.2.1. O julgamento por lote único é justificado pela necessidade de uniformidade na cobertura securitária, pela padronização das condições contratuais e pela facilidade na gestão e fiscalização do contrato, uma vez que o serviço de seguro



veicular requer tratamento global e integrado, não sendo recomendável a fragmentação em itens isolados.

2.2.2. A adjudicação será realizada por lote, em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, atendendo integralmente às exigências do edital e às condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Tal procedimento garante isonomia entre os participantes, transparência no processo licitatório e regularidade na execução contratual, evitando divergências entre coberturas e responsabilidades.

2.2.3. Dessa forma, o critério de julgamento e o modo de adjudicação adotados asseguram maior eficiência administrativa, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e proteção efetiva do patrimônio público, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

2.3 Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.3.1. Tal serviço exige responsabilidade técnica, financeira e administrativa unificada, com gestão centralizada das coberturas, sinistros e atendimentos, não sendo recomendável a divisão dessas obrigações entre empresas consorciadas, o que poderia gerar dificuldades de comunicação, morosidade na solução de demandas e fragilidade na responsabilização contratual.

2.3.2. A Administração pode restringir a participação em consórcio quando não se justificar pela natureza do objeto, garantindo maior celeridade, eficiência e controle na execução contratual.

2.3.3. Dessa forma, a não aceitação de consórcios visa assegurar a uniformidade da cobertura securitária, agilidade nos atendimentos de sinistros, responsabilidade única perante a Administração Pública e segurança jurídica na execução do contrato, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

2.4 Da Subcontratação

2.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5 Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.5.1. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

2.5.2. Entretanto, em 2014, com a lei complementar nº147/2014, algumas modificações foram feitas. Sendo assim, a lei complementar nº 123/2006 passou a ter novas redações, tornando obrigatória a adoção, pela administração pública, de uma destinação exclusiva das licitações às ME e EPP nos itens de contratação cujo o valor deve ser de até R\$ 80.000,00.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em complemento a isso, no mesmo sentido, dispõe o artigo 9º do anexo IV da regulamentação nº07 de 31 de janeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO:

Art. 9º Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato,



excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e no Termo de referência, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3 Considerando a especificidade do objeto, cabe ressaltar que, para fins de qualificação técnica, será solicitado que as empresas comprovem **regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (número de registro na SUSEP)** e demais documentos hábeis a comprovar a aptidão da contratada para execução do serviço por meio de apresentação de atestados.

3.1.4. **A apólice** deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo todas as coberturas especificadas, franquias, valores de indenização e demais condições gerais.

3.1.5. O período de vigência deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, conforme conveniência e interesse da Administração.

3.1.6. A cobertura deverá ter validade imediata a partir da assinatura do contrato ou da data de inclusão do veículo na apólice.

3.1.7. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para;
- b) brisa, faróis, lanternas e retrovisores;
- c) Colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;
- d) Raios e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;
- g) Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;



- h) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- i) Responsabilidade Civil (RCF – (danos materiais e pessoais));
- j) APP (Acidente por Passageiro);
- k) Submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em solos;
- l) Granizo, furacão e terremotos

3.1.8 Deverão fazer parte da Composição do preço do Seguro, os seguintes itens:

- a) IS (Importância Segurada pelo Veículo, referente a 100% da tabela FIPE para cada veículo).
- b) RCF DM (Danos Materiais de Terceiros) - Valor mínimo: R\$ 400.000,00;
- c) DP (Danos Pessoais de Terceiros) - Valor mínimo: R\$ 400.000,00;
- d) APP Morte (por pessoa) - Valor mínimo: R\$ 50.000,00;
- e) APP Invalidez (por pessoa) - Valor mínimo: R\$ 50.000,00;
- f) Cobertura de reboque com quilometragem ilimitada.
- g) Cobertura básica de vidros (Para Brisa, Laterais e Traseiro) apenas para os veículos classificados como vans.
- h) Cobertura adicional para vidros (incluindo faróis, retrovisores e lanternas) – apenas para os veículos classificados como de passeio e utilitários.
- i) O seguro a ser contratado será referente tão somente ao chassi dos caminhões, não sendo considerado nenhum tipo de implemento (caçamba, carroceria etc..).
- j) A franquia será do tipo REDUZIDA.

3.1.9 Assistência 24 horas:

3.1.9.1. A seguradora deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, táxi, guincho livre e transporte dos passageiros, com cobertura em todo o território nacional e sem limite de quilometragem, **entre outros serviços emergenciais.**

3.2 Critérios de Sustentabilidade

3.2.1. A presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total para veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, não gera impactos ambientais diretos ou significativos, uma vez que se trata de serviço de natureza administrativa e contratual, sem envolvimento de atividades operacionais que impliquem consumo expressivo de recursos naturais, geração de resíduos ou emissão direta de poluentes.



3.2.2. Todavia, de forma preventiva e alinhada às boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras adota as seguintes medidas de tratamento e mitigação indireta de impactos ambientais:

3.2.2.1. Priorizar a utilização responsável do veículo segurado, com orientação aos condutores quanto à direção econômica e ecológica, contribuindo para redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes;

3.2.2.2. Promover a manutenção preventiva e periódica do veículo, visando ao melhor desempenho ambiental e energético, evitando vazamentos de óleo, excesso de fumaça e desperdício de materiais;

3.2.2.3. Incentivar o correto descarte e reciclagem de peças, pneus, baterias e componentes automotivos eventualmente substituídos após sinistros ou manutenções, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;

3.2.2.4. Priorizar, sempre que possível, seguradoras que adotem práticas sustentáveis em suas operações e observem critérios de responsabilidade socioambiental corporativa;

3.2.2.5. Adotar meios eletrônicos para comunicações, emissão de apólices, renovações, envio de documentos e demais procedimentos administrativos, reduzindo o consumo de papel e materiais de escritório;

3.2.2.6. Dessa forma, embora o objeto da contratação apresente baixo potencial de impacto ambiental, a Administração demonstra comprometimento com a sustentabilidade e a gestão ambiental responsável, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3 Solicitação de Documentos Técnicos

3.3.1 Capacidade Técnica

3.3.1.1. No mínimo, **01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica**, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

3.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.3.1.3. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.3.1.4. Considerando a especificidade do objeto, cabe ressaltar que, para fins de qualificação técnica, será solicitado que as empresas comprovem **regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (número de registro na SUSEP)** e demais documentos hábeis a comprovar a



aptidão da contratada para execução do serviço por meio de apresentação de atestado.

3.3.2 Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.3.2.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor constante no subitem acima, tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em características e quantidades com àquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.4 Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.4.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Dispensa de Licitação, na sua forma Tradicional**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

3.4.1.2. Para a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, a licitante interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao art. 70, da Lei Nº 14.133/2021, conforme discriminados no Aviso de Dispensa de Licitação.

IV – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o **CONTRATO**, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

4.2. Da Vigência do Contrato e Prorrogação

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.

4.2.2. No interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Colinas do Tocantins, ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo**, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que a instrução contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

4.3.1. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de **Termo Aditivo**.

4.3.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.4 Das Alterações e das Condições de Reajuste

4.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme **art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021**.

4.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

4.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

4.4.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

4.4.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

4.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.





4.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do regime de execução

5.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, pois, a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será certo e total.

5.2. Da Execução dos Serviços

5.2.1 O contratado será responsável por prestar os serviços de seguro veicular com cobertura total, abrangendo:

- a) Danos materiais resultantes de roubo ou furto;
- b) Colisão;
- c) Incêndio;
- d) Danos causados por fenômenos da natureza;
- e) Atos danosos praticados por terceiros;
- f) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo suporte imediato em casos de sinistro, remoção do veículo, socorro mecânico e demais serviços previstos em contrato.
- g) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo a proteção do patrimônio público, a manutenção da frota em condições operacionais e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Colinas do Tocantins – TO.

5.2.2 Prazos da Apólice e Atendimento

5.2.2.1 Vigência da Apólice:

5.2.2.1.1. A apólice de seguro deverá ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo cobertura a partir da data de início de vigência do contrato durante toda a execução contratual.

5.2.2.2 Prazo de Atendimento de Sinistros:

5.2.2.2.1. O contratado deverá disponibilizar atendimento imediato em casos de sinistro, incluindo:

- a) Comunicação de roubo, furto, colisão, incêndio ou danos da natureza;
- b) Disponibilização de **assistência 24 horas**, com remoção do veículo, socorro mecânico e serviços correlatos;
- c) Fornecimento de relatórios de ocorrência à Administração no prazo máximo de **48 horas após cada sinistro**.

5.2.2.3 Prazo de Emissão de Documentos:



5.2.2.3.1. Toda a documentação relacionada à apólice (certificados, endossos e comprovantes de cobertura) deverá ser fornecida à Administração no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após solicitação formal.

5.2.2.4 Prazo de Renovação ou Atualização:

5.2.2.4.1. Em caso de necessidade de renovação ou atualização da apólice, o contratado deverá realizar todos os procedimentos com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** do término da vigência vigente, garantindo a continuidade ininterrupta da cobertura securitária.

5.2.2.5 Relatórios Periódicos:

5.2.2.5.1. O contratado deverá enviar relatórios mensais de sinistros e ocorrências, permitindo à Administração acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento dos prazos e avaliar a eficiência do serviço prestado.

5.2.2.6 Fiscalização e Acompanhamento:

5.2.2.6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela equipe designada pela Administração que terá como atribuições:

- a) Verificar a regularidade da prestação dos serviços, conferindo se todas as coberturas contratadas estão sendo disponibilizadas;
- b) Receber e analisar os relatórios periódicos enviados pelo contratado;
- c) Acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento de sinistros;
- d) Comunicar ao contratado qualquer irregularidade ou falha na prestação dos serviços, exigindo correção imediata;
- e) Registrar formalmente todas as ocorrências e ações corretivas;
- f) Emitir pareceres e recomendações à Administração, garantindo a manutenção da eficiência e continuidade dos serviços.

5.3. Do Recebimento do Objeto

5.3.1 Do Recebimento Provisório

5.3.1.1. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a entrega da apólice de seguro e da documentação comprobatória, garantindo que o serviço contratado esteja disponível e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

5.3.1.2. Durante esta etapa, a fiscalização verificará:

5.3.1.2.1. A existência e validade da apólice de seguro, abrangendo todas as coberturas previstas (roubo, furto, colisão, incêndio, danos da natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas);

5.3.1.2.2. A disponibilidade imediata do serviço de assistência, garantindo atendimento em casos de sinistro;

5.3.1.2.3. A conformidade da documentação apresentada, incluindo certificados, endossos e comprovantes de cobertura;



5.3.1.2.4. A capacidade operacional do contratado em atender prontamente às demandas e sinistros.

5.3.1.3. O recebimento provisório não exime o contratado de cumprir integralmente as obrigações contratuais, sendo apenas uma etapa para formalizar que o serviço está apto a iniciar a execução.

5.3.2 Do Recebimento Definitivo

5.3.2.1. O recebimento definitivo será realizado após o período inicial de execução do contrato, mediante a verificação da regularidade e qualidade continuada dos serviços prestados, incluindo:

5.3.2.1.1. Atendimento aos prazos de acionamento e resolução de sinistros;

5.3.2.1.2. Emissão periódica de relatórios e prestação de contas à Administração;

5.3.2.1.3. Conformidade integral com as condições técnicas e contratuais estabelecidas;

5.3.2.1.4. Ausência de irregularidades não corrigidas ou reincidência de falhas.

5.3.2.2. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo de recebimento definitivo ou atestado de conformidade, emitido pela fiscalização da Administração, que poderá recomendar ajustes ou ações corretivas antes da aceitação final, garantindo que o serviço prestado atenda integralmente ao objeto contratado.

5.3.2.3. Em caso de falhas ou descumprimentos, a Administração poderá retardar a aceitação definitiva até que todas as pendências sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.



5.3.7. O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Infraestrutura e Obras** através da servidora, **Emiliane Paiva da Costa / Portaria nº418/2026**, designada em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Receber a apólice do seguro, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto a modelo ofertado, validade, etc.
- b) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecido em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do seguro;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre apólice entregue ao que foi solicitado;
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;



- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
- m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Gestora de Contrato, **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, sob portaria de 34 de 02 de janeiro de 2025**, a qual será indicada ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de



2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes



Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Indicar um corretor/agente de seguro para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por esta Secretaria Municipal.

7.1.2. Disponibilizar um número de telefone 0800 de emergência para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.3. A empresa deve estar regularmente inscrita na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

7.1.4. Fornecer 01 (uma) apólice e 01 (um) manual para cada veículo segurado;

7.1.5. Apresentar relação com nomes, endereços e telefones de todas as oficinas autorizadas no Estado do Tocantins, para fins de reparo de danos;

7.1.6. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.1.7. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

7.1.8. A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de seguro veicular.

7.1.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do contrato resultante da contratação do objeto deste Termo de Referência.

7.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega da apólice, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

7.1.12. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do





contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

7.1.13. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

7.1.14. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

7.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo de Referência e com o Instrumento Contratual.

7.2.2. Receber a apólice dos veículos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na apólice fornecida, para que seja por ele retificado;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

7.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei, neste Termo de Referência.

7.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionada à execução do objeto deste Termo de Referência, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.2.10. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, o cumprimento do Instrumento Contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.



7.2.11. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2.12. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.2.13. Atestar, através de servidor responsável, a Nota Fiscal emitidas pela Contratada;

7.2.14. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual;

VIII – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);



8.2.2. **Multa:**

8.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.2. **Compensatório** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações administrativas descritas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.2.4. **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar**, quando cometer fraude fiscal, fraude na execução contratual ou utilizar documentos falsos, declarações enganosas ou outros meios ilícitos com o objetivo de obter vantagem indevida, alterar o resultado da licitação ou induzir a Administração em erro; Praticar atos ilícitos com dolo ou má-fé, como fraude comprovada na execução do contrato, conluio, corrupção, fraude à licitação, oferecimento de vantagem indevida a agente público, ou qualquer conduta que comprometa a lisura e a moralidade administrativa, ou cause danos grave ao erário, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021**).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.5. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.6. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



IX – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

9.1.1. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.2. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, Nº da Dispensa e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, **o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9.5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.13. O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Colinas do Tocantins/TO ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

9.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9.15. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
03 - Fundo Municipal de Infraestrutura e Obras	58 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	3.58.15.452.405 2.2.450	339039/0	534	1.500.0000.0 0000



X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não será exigida garantia contratual, conforme previsto nos **arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021**, por não se justificar sua necessidade diante da natureza do objeto e da forma de pagamento adotada.

10.2 A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se no fato de que o pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos serviços contratados, devidamente atestados pela fiscalização, eliminando o risco de prejuízo ao erário.

Colinas do Tocantins/TO, 30 de abril de 2026.

ELLÁINE SANTOS

Portaria N°156 de 02/02/2026

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA

Portaria N°156 de 02/02/2026

MARA PATRICIA MAIONE MENDES OLIVEIRA

Portaria N°156 de 02/02/2026